



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 0473/2025/GAB

Colorado do Oeste - RO, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora  
**MICHELLY DOS SANTOS MARTINS**  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal  
**COLORADO DO OESTE - RO**

**Assunto:** Projeto de lei

Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis o **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal do Artesanato e a Carteira Municipal do Artesão**, no âmbito do Município de Colorado do Oeste/RO, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Edmilson Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000  
E-mail: [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site: [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)  
**COLORADO DO OESTE - RO**





## **M E N S A G E M**

Senhores Vereadores,

**APRESENTAMOS** a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **institui o Programa Municipal do Artesanato e a Carteira Municipal do Artesão**, no âmbito do Município de Colorado do Oeste/RO.

A iniciativa busca valorizar, organizar e fomentar a atividade artesanal no município, promovendo oportunidades de geração de renda, qualificação dos artesãos e reconhecimento formal da atividade, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao empreendedorismo e o desenvolvimento econômico sustentável.

Diante da relevância do tema, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

## **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o artesanato desempenha papel fundamental na preservação da identidade cultural local, além de representar importante fonte de geração de renda para inúmeras famílias.

**CONSIDERANDO** que a falta de regulamentação municipal específica dificulta o reconhecimento formal dos artesãos, o acesso a políticas públicas, a participação em feiras e eventos, bem como a criação de mecanismos de apoio e incentivo ao setor.

**CONSIDERANDO** que a instituição do Programa Municipal do Artesanato permitirá ao Poder Público organizar ações de capacitação, apoio técnico e promoção comercial, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico sustentável e para o incremento do empreendedorismo local.

**CONSIDERANDO** que a criação da Carteira Municipal do Artesão, por sua vez, garantirá identificação oficial, facilitando o cadastramento, a participação em programas governamentais e o acesso a benefícios destinados à categoria.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de novembro de 2025.**

**Edmilson Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site: [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**





## PROJETO DE LEI

O PROJETO DE LEI INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO E A CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Artesanato, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal do Artesanato terá sede administrativa pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

**Art. 2º** - A Carteira Municipal do Artesão tem por finalidade:

- I – Identificar e reconhecer formalmente os artesãos e artesãs do município;
- II – Facilitar o acesso a feiras, eventos e programas de incentivo à produção artesanal;
- III – promover a valorização, qualificação e divulgação do artesanato local;
- IV – Permitir o levantamento e o cadastro dos profissionais do setor artesanal.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, trabalhadores manuais, pequenos empresários, microempresários e microempreendedores individuais que tenham como atividade principal a comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, sendo presumido seu

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site: [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**





exercício de atividade com ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto; ou aqueles que atuem exclusivamente com revenda de produtos artesanais.

**Parágrafo único.** Não são considerados empreendedores artesanais, para os fins desta.

- I – Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais juntamente com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;
- II – Aqueles que trabalham de forma industrial, com predomínio de máquinas, divisão de trabalho, trabalho assalariado e produção em série;
- III – Aqueles que realizam apenas trabalhos manuais sem transformação da matéria-prima, sem desenho próprio ou qualidade no acabamento;
- IV – Aqueles que realizam apenas parte do processo produtivo, desconhecendo o restante, exceto os revendedores exclusivos de artesanato.

**Art. 4º** - O Programa Municipal do Artesanato será administrado pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura, com o objetivo de padronizar, estabelecer parâmetros de atuação e desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo artesanal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida no território do Município de Colorado do Oeste/RO, com validade de 4 (quatro) anos, emitido pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

**Parágrafo único.** Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site: [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**





desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas de produção artesanal reconhecidas pelo Município.

**Art. 8º** - Para obtenção da Carteira Municipal do Artesão, é necessário:

- I – Ter domicílio no Município de Colorado do Oeste/RO;
- II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Apresentar cópia dos seguintes documentos.
  - a) Carteira de Identidade e/ou documento oficial de identificação com foto;
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) comprovante de residência ou declaração conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
  - d) 1 (uma) fotografia 3x4 recente.
- IV - Apresentar e deixar arquivada 1 (uma) peça finalizada de cada matéria-prima ou técnica cadastrada;
- V - Submeter os produtos previstos no inciso IV à avaliação de servidor ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, para identificação da técnica predominante empregada, conforme os critérios desta Lei.

**Art. 9º** - A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada conforme os incisos IV e V do caput do art. 9º, sempre que houver alterações em quaisquer dos seguintes campos:

- I – Tipologia ou matéria-prima do artesanato;
- II – Classificação do produto artesanal;
- III – Características do produto artesanal;
- IV – Funcionalidade do artesanato.

**§ 1º** - A renovação da Carteira Municipal do Artesão que não demandar alterações nos campos previstos nos incisos I a IV poderá ser feita mediante simples requerimento junto ao Departamento de Cultura.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site: [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**





**§ 2º** - É responsabilidade do Departamento de Cultura manter atualizados os dados dos artesãos cadastrados.

**Art. 10º** - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro e da emissão da carteira concedida deverá ser comunicada pelo artesão ao Departamento de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

**Art. 11º** - Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I – A pedido do interessado;
- II – De ofício, quando houver infração a qualquer dispositivo desta Lei; e
- III – A pedido do órgão fiscalizador competente.

**§ 1º** - A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo do Departamento de Cultura, que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado.

**§ 2º** - Todas as formas de cancelamento implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de novembro de 2025.**

**Edmilson Rodrigues de Almeida**

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1	18/11/2025
ID: <b>522546</b>	Processo	Documento
CRC: <b>99BD61D0</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Leliani Barbosa</b>		
Criação: <b>18/11/2025 12:21:43</b>	Finalização: <b>18/11/2025 12:26:42</b>	
MD5: <b>ECAA1EF01E664C94F2A64598F7A0BD86</b>		
SHA256: <b>C4B3B86C8AFC7E3EC42D4F672E5E328F8ED17A2C8C11132F8D14D9B978D0BA5E</b>		

Súmula/Objeto:

**projeto lei**

## INTERESSADOS

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	Colorado do Oeste	RO	18/11/2025 12:24:36
PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	Colorado Do Oeste	RO	18/11/2025 12:24:47
Patricia Ferreira Plakitqen		RO	18/11/2025 12:25:53

## ASSUNTOS

PROJETO	18/11/2025 12:22:43
---------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 522546 e o CRC 99BD61D0.